

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

São Paulo, 28 de maio de 2019.

REF.: Pregão Eletrônico Federal 57/2019 – Contratação de cobertura securitária para os veículos da frota, para os imóveis e outros bens do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

Prezados(as) senhores(as).

Em atendimento à consulta formulada por empresa, interessada em participar da licitação em epígrafe, segue abaixo o devido esclarecimento:

Conforme escrito:

PERGUNTA 1:

A apólice do seguro será emitida em qual CNPJ?

RESPOSTA 1:

CNPJ 06.302.492/0001-56

PERGUNTA 2:

Verifica-se que no item 2 do Termo de Referência, consta a indicação do valor de cada prédio e o seu respectivo conteúdo, bem como o valor de Limite Máximo de Indenização – LMI das coberturas adicionais a serem contratadas. Contudo, na observação 4 do mesmo anexo consta que será admitido como Limite Máximo Indenizável para a apólice de imóveis o valor de R\$ 65.084.686,50 (soma dos valores indicados para os Prédios e Conteúdo do Local 01). Devemos considerar que, para a cobertura básica, deverá ser contratado LMI único para todos os imóveis? Ou devemos considerar o LMI por imóvel, ou seja, o indicado para cada imóvel, correspondente a somatória do prédio e conteúdo indicados na planilha que consta no mesmo anexo?

RESPOSTA 2:

O Limite Máximo de Indenização (LMI) corresponderá à somatória do valor do prédio e seu conteúdo indicado para cada imóvel.

PERGUNTA 3:

Quanto a cobertura de vendaval, solicitamos informar se existem bens ao ar livre (moinhos, hangares, toldos, marquises, letreiros, anúncios luminosos, painéis, cercas, motores estacionários, geradores e transformadores, etc) ou a cobertura deve abranger apenas o prédio e seu conteúdo? Caso existam bens ao ar livre, favor informar o valor a ser considerado para esta cobertura.

RESPOSTA 3:

Não existem bens ao ar livre.

PERGUNTA 4:

Solicitamos a gentileza de nos informar se existe algum local que está em obras ou reforma. Em caso positivo, em que consiste a obra/reforma e qual o prazo para a sua conclusão?

RESPOSTA 4:

O local 68 - Sede III - Rua Líbero Badaró, 73/77, está sendo reformado. As obras incluem: reforma elétrica e sistemas de rede, restauro de fachada e sistemas de prevenção e combate a incêndio, com previsão de conclusão em 2021.

PERGUNTA 5:

Solicitamos a gentileza de nos informar se existem bens em desuso ou inservíveis. Caso existam, entendemos que a cobertura é somente para o prédio, uma vez que está fora das coberturas de 99% do mercado segurador, bens em desuso e inservíveis. Está correto o entendimento?

RESPOSTA 5:

Não existem bens em desuso ou inservíveis.

PERGUNTA 6:

Solicitamos a gentileza de nos informar se existem locais desocupados ou vazios e, em caso positivo, favor indicar o(s) seu(s) endereço(s).

RESPOSTA 6:

O local 68 - Sede III - Rua Líbero Badaró, 73/77, está sendo parcialmente ocupado em função das obras de reforma, entretanto, são mantidos no prédio as equipes de limpeza e postos de vigilância 24 horas.

PERGUNTA 7:

Solicitamos a gentileza de nos informar a quais as atividades desenvolvidas nos locais a serem segurados.

RESPOSTA 7:

Locais 01 e 02 - SEDES ADMINISTRATIVAS: atividades administrativas burocráticas e judiciais, atendimento ao público interno e externo.

Locais 03 e 04 - ALMOXARIFADOS: depósito de materiais de consumo e administrativos e atividades administrativas (escritório).

Locais 66 e 67 - DEPÓSITO DE URNAS: armazenamento de urnas eletrônicas.

Local 23 - ARQUIVO: armazenamento de documentos e processos e atividades administrativas (escritório)

Demais locais: CARTÓRIOS ELEITORAIS: atendimento ao público e armazenamento de urnas eletrônicas

PERGUNTA 8:

A cobertura de Responsabilidade Civil possui várias ramificações personalizadas para cada seguimento. Por exemplo, existe:

- RC Hotéis e Pousadas (para Hotéis);
- RC Operações (o mais comum, utilizado para resguardar o Segurado de quantias pelas quais vier a ser civilmente responsabilizado e condenado a pagar, relativas a reclamações por danos corporais e/ou materiais cobertos e indenizáveis pela apólice involuntariamente causados a terceiros decorrentes da atividade do Segurado em execução no local segurado);
- RC Concessionárias (para Concessionárias); etc.

Entendemos que o correto e mais adequado para vossa Administração seria o RC Operações. O entendimento está correto?

RESPOSTA 8:

Sim.

PERGUNTA 9:

Solicitamos a gentileza de nos informar a sinistralidade dos últimos 5 anos.

RESPOSTA 9:

Não houve sinistro nos últimos 5 anos.

PERGUNTA 10:

Solicitamos a gentileza de nos informar qual o valor estimado para esta contratação.

RESPOSTA 10:

Item 1 – R\$ 143.022,48

Item 2 – R\$ 145.693,43

PERGUNTA 11:

Verifica-se que o edital em questão e os seus anexos tratam da aplicação de franquias apenas para as coberturas adicionais. É possível a aplicação de franquias para a cobertura básica (incêndio, queda de raio e explosão)? Em caso positivo, qual o percentual ou valor máximo aplicável?

RESPOSTA 11:

Não. A contratação do seguro para os bens imóveis patrimoniados da União visa a reposição dos valores registrados nos assentamentos contábeis desse patrimônio, ademais, as coberturas anteriores já foram realizadas nessa modalidade.

PERGUNTA 12:

Caso a resposta ao questionamento anterior seja negativa, impugnamos a ausência de aplicação de franquias e P.O.S (Participação obrigatória do Segurado) para a cobertura básica. Isso porque os seguros compreensivos empresariais oferecidos pelo mercado Segurador são criados com base nas condições gerais do produto padronizado estabelecido pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, por meio da Circular nº 321/06, na qual há previsão de franquias e P.O.S (Participação obrigatória do Segurado) para cada sinistro. A não aplicação

de franquia para as coberturas acima mencionadas prejudica o caráter competitivo da licitação, podendo acarretar inclusive licitação deserta, ou no mínimo reduz drasticamente o número de licitantes, excluindo da competição as seguradoras que poderiam eventualmente oferecer um preço mais vantajoso à administração. Deve ser considerado, ainda, o relevante fato de que a aplicação de franquia e/ou participação do segurado nos prejuízos reduz consideravelmente o valor do prêmio, proporcionando condições mais vantajosas à administração. Desta forma, solicitamos a retificação do referido edital para que contemple a aplicação de franquia para a cobertura básica, com a indicação do respectivo valor ou percentual aplicável.

RESPOSTA 12:

Não existe no ordenamento a figura da impugnação condicional. Assim, a interessada não pode se valer do instrumento que visa esclarecer dúvida relativa a regra do edital para, no caso de resposta que não se alinhe ao seu entendimento, transmuta-lo em impugnação, pois a pretensa impugnante se apodera de forma indevida do prazo de 24 horas que a Administração dispõe para responder ao pedido de esclarecimento, conforme previsto no art. 18, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005 que rege o certame.

PERGUNTA 13:

Verificamos que o instrumento convocatório não faz menção a nenhum contrato a ser firmado entre este órgão e a e a licitante vencedora. Qual será o instrumento que formalizará a relação entre a contratante e a seguradora a ser contratada? A respectiva minuta será previamente disponibilizada aos interessados?

RESPOSTA 13:

A contratação será formalizada por Nota de Empenho, que é o instrumento formal do presente ajuste.

PERGUNTA 14:

Além disso, o referido instrumento poderá ser assinado de forma não presencial, com o envio por e-mail ou via postal para coleta de assinaturas da contratada e posterior devolução à contratante, já que os executivos das seguradoras possuem muitos compromissos diários?

RESPOSTA 14:

Sim.

Atenciosamente

Vânia Cristina Guarnieri
Pregoeira TRE-SP